



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA
(ESPANHA),
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - MINAS GERAIS
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
(BRASIL)



No âmbito deste acordo de cooperação e colaboração acadêmica e científica, a **Universidade de Santiago de Compostela** (doravante designada por "USC", representada pelo Magnífico Reitor **Dr. Juan José Casares Long**), a **Universidade Federal de Viçosa – Minas Gerais** (doravante designada por "UFV", representada pela Magnífica Reitora **Dra. Nilda de Fátima Ferreira Soares**) e a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte** (doravante designada por "UFRN", representada pela Magnífica Reitora **Dra. Ângela Maria Paiva Cruz**) desejam estabelecer bases para intercâmbio de pessoal docente e investigador, reconhecendo a importância do desenvolvimento das relações interculturais e os benefícios que resultam das oportunidades acadêmicas para o pessoal.

Face ao que antecede, as partes concordam celebrar o presente acordo nos termos e condições que se estabelecem nas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- Objetivos do acordo

A intensificação da cooperação acadêmica e científica entre as três universidades co-signatárias deste acordo é o principal objetivo almejado, o qual se buscará alcançar através da mobilidade de docentes e pesquisadores, respeitadas as suas possibilidades financeiras, nos termos da cláusula quinta abaixo.

SEGUNDA.- Seleção dos candidatos para o intercâmbio

Durante o primeiro semestre do ano acadêmico, cada departamento interessado, através do coordenador do Acordo, proporá uma ou mais pessoas, até um máximo de quatro, para participar na docência ou investigação no seguinte ano acadêmico na outra universidade, supondo que há candidatos e que estejam dispostos a aceitar esta tarefa. Os candidatos propostos por cada instituição deverão ser aceites e receber a conformidade da instituição anfitriã. Todas as nomeações e autorizações que os membros do pessoal docente e investigador devem solicitar serão sujeitas aos trâmites ordinários existentes na instituição do candidato.

TERCEIRA.- Período de nomeação

O período de nomeação, salvo em casos excepcionais, será no mínimo de uma semana e de seis meses no máximo. Excepcionalmente, poderão ser realizadas nomeações por períodos de tempo mais longos.

QUARTA.- Deveres e responsabilidades

As obrigações profissionais e de docência, atribuídas aos professores e investigadores que participam no intercâmbio por parte da instituição anfitriã, não poderão ser superiores aos deveres semanais exigidos aos colegas da instituição anfitriã. O nível de responsabilidade atribuído será adequado à posição e ao perfil do professor que participa no intercâmbio.



QUINTA.- Financiamento

Este acordo não gera *de per si* nenhum compromisso financeiro, e nenhuma das instituições está obrigada a reservar fundos específicos para as necessidades que possam derivar do mesmo.

Os participantes nos intercâmbios poderão desfrutar de ajudas econômicas com fundos de departamentos, independentemente da sua origem, e de qualquer outra ajuda com caráter geral que cada universidade, instituição ou particular outorgar, por exemplo, bolsas de viagem.

A **USC** convoca anualmente bolsas complementares para a mobilidade de docentes no âmbito dos convênios bilaterais, destinadas a compensar as despesas de deslocação do pessoal e ajudar, de forma complementar, no alojamento e alimentação do professorado hóspede.

A solicitude das ajudas mencionadas no parágrafo anterior será realizada exclusivamente a partir dos Departamentos da USC.

A **Universidade Federal de Viçosa e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte** poderão, igualmente, apoiar os pesquisadores, na medida da existência de recursos próprios para tal, devendo, para esse fim, ser priorizados os recursos que os próprios pesquisadores poderão obter, através de projetos, junto às agências de fomento.

Durante a residência na instituição anfitriã, os professores e investigadores que participarem no intercâmbio receberão os salários completos da instituição de origem, juntamente com os complementos e benefícios sociais a que tiverem direito. O professor ou investigador hóspede deverá acreditar perante o Serviço de Relações Exteriores a posse de um seguro médico que abrange suficientemente a assistência sanitária durante o período de intercâmbio nos termos exigidos pela legislação de estrangeiros vigente.

SEXTA.- Administração

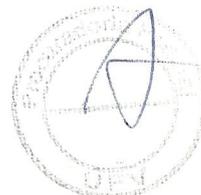
A administração deste acordo específico é da responsabilidade do Serviço de Relações Exteriores da Universidade de Santiago de Compostela, da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade de Viçosa – MG, e da Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Todas as notificações devem ser feitas por escrito e dirigidas:

À USC	À UFV	À UFRN
Universidade de Santiago de Compostela Oficina de Relaciones Exteriores - ORE Casas Reais, nº 8, 15782 SANTIAGO DE COMPOSTELA, ESPAÑA Fax: +34 881 812 843 Telefone +00 34 881 813 402 Correio eletrónico: ORE@USC.ES	Universidade Federal de Viçosa-MG Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRI Ed. Arthur da Silva Bernardes Campus Universitário – CEP: 36570-000 Viçosa - MG – Brasil Fax: +55 31 3899 2190 Telefone: +55 31 3899 2881 Correio Eletrónico: DRI@UFV.BR	Universidade Federal do Rio Grande do Norte Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - SRI Avenida Senador Salgado Filho, 3000 Campus Universitário – CEP 59078-970 Bairro Lagoa Nova, Natal – RN – Brasil Fax: +55 84 3215 3943 Telefone: +55 84 3215 3114 Correio Eletrónico: SRI@SRI.UFRN.BR

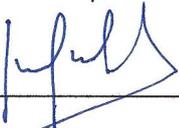
SÉTIMA.- Vigência

O presente acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura pelas partes e terá a **duração de dois anos, renovável automaticamente por períodos iguais, exceto se alguma das partes notificar as outras do seu desejo de considerá-lo concluído.**



Se uma das instituições desejar concluir o acordo, deverá notificar as demais com uma antecedência mínima de seis (6) meses antes da data do seu término. Neste caso, o pessoal docente e investigador que aceitar não será afetado e poderá concluir o intercâmbio na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste acordo.

Os representantes das Universidades assinam o presente Acordo de Cooperação em seis (6) exemplares originais igualmente válidos, três (3) em língua portuguesa e três (3) em língua espanhola, ficando um exemplar do original em cada idioma em poder de cada uma das partes.

5/09/2013

Data: _____
Prof. Doutor Juan José Casares Long
Reitor
Universidade De Santiago De
Compostela

20/05/2013

Data: _____
Profa. Dra. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora
Universidade Federal de Viçosa-MG
Demetrius David da Silva
Vice-Reitor
no Exercício da Reitoria

22/04/2013

Data: _____
Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora
Universidade Federal do Rio Grande
do Norte

